



ANÁLISE DO CONFLITO ENTRE ISRAEL E PALESTINA COM RESPONSABILIZAÇÕES INTERNACIONAIS

Hellen Karolina de Oliveira Gomes
Thaysa Prado Ricardo dos Santos

RESUMO

Este artigo-científico utiliza-se do método de abordagem indutivo-exploratória com análise doutrinária, normativa e regulamentações internacionais. Possuindo como objetivo analisar os aspectos históricos do conflito entre Israel e Palestina e os principais desdobramentos após o ataque à Faixa de Gaza em 7 de outubro de 2023, bem como a denúncia feita pela África do Sul contra Israel na Corte Internacional de Justiça e as possíveis futuras responsabilizações diante do Tribunal Penal Internacional por crimes de guerra positivados no Estatuto de Roma. Desta forma, realizando uma reflexão sobre a eficácia e a aplicação do Direito Internacional Humanitário na atualidade com análise das implicações jurídicas à luz do direito internacional público.

Palavras-chave: Humanitário; Israel; Palestina; internacional; denúncia.

ABSTRACT

This scientific article uses the inductive-exploratory approach method with doctrinal, normative and international regulatory analysis. Aiming to analyze the historical aspects of the conflict between Israel and Palestine and the main developments after the attack on the Gaza Strip on October 7, 2023, as well as the complaint made by South Africa against Israel at the International Court of Justice and the possible future accountability before the International Criminal Court for war crimes established in the Rome Statute. In this way, reflecting on the effectiveness and application of International Humanitarian Law today with an analysis of the legal implications in the light of public international law.

Keywords: Humanitarian; Israel; Palestine; International; complaint.

INTRODUÇÃO

O conflito entre Israel e Palestina deriva de diversas implicações geopolíticas e humanitárias e diante dos recentes acontecimentos, como o ataque à Faixa de Gaza em 7 de outubro de 2023, que reacendeu discussões sobre violações de direitos humanos e a aplicação do Direito Internacional Humanitário, ressurge a necessidade de compreender os desdobramentos

jurídicos e políticos que envolvem tanto as partes diretamente afetadas quanto a comunidade internacional.

Sendo assim, este artigo apresentará os aspectos históricos para compreender em que momento surgiram os eventos que ocasionaram a guerra atual entre o Estado de Israel e os palestinos do Grupo Hamas, versando desde a escravidão dos judeus pelo Egito e sua libertação por Moisés, até a data da declaração de Israel como Estado, com a consequente divisão do território pela Organização das Nações Unidas entre o povo israelense e o povo palestino. Adiante, considerando que os aspectos históricos se limitam à data do ataque pelo Grupo Hamas a Israel em 07 de outubro de 2023. Será necessário destacar os acontecimentos recentes desencadeados por esse ataque, ressaltando que a análise desses eventos, por meio deste artigo, se estende até 20 de maio de 2024, embora os fatos continuem em curso. Por fim, será analisada a denúncia da África do Sul contra Israel na Corte Internacional de Justiça, sob a acusação de genocídio contra o povo palestino, devido aos contra-ataques impulsionados na Faixa de Gaza. Além dessa acusação, será apresentada a possível responsabilização mútua das partes do conflito, mencionando as violações de tratados internacionais e de indivíduos no Tribunal Penal Internacional.

Desta forma, o objetivo abarcado neste artigo é apresentar o conflito de Israel e Palestina para fácil entendimento quantos aos fatos que desencadearam novamente os ataques, refletindo sobre a eficiência do Direito Internacional Humanitário, abordando a existência das entidades internacionais responsáveis por proteger e aplicar efetivamente esses direitos onde seja necessário, ou até mesmo averiguar se tais direitos são respeitados.

MATERIAL E MÉTODO

O presente trabalho de pesquisa foi desenvolvido após o ataque na Faixa de Gaza de 07 de outubro de 2023 e delimitou-se aos acontecimentos até 25 de maio de 2024. Utilizando-se do método indutivo-exploratório, com base em análise documental de artigos científicos de periódicos e doutrinas, bem como de normas e tratados internacionais.

1. ASPECTOS HISTÓRICOS DO CONFLITOS DE ISRAEL E PALESTINA

Para compreender o conflito que recentemente voltou a ganhar destaque nas mídias, mas que nunca deixou de existir entre palestinos e israelenses, é necessário entender que o conflito se dá por razões políticas, ideológicas e religiosas, “... os palestinos adotam o islamismo, em sua maioria, enquanto os israelenses (judeus) comungam da religião judaica.” (VIEIRA, 2018, p. 348).

Ao abordar questões territoriais, é essencial mencionar que o território palestino está geograficamente dividido na Cisjordânia e na Faixa de Gaza. A Cisjordânia é atualmente administrada, sob a Autoridade Palestina de Mahmoud Abbas, enquanto a Faixa de Gaza está sob o controle do Hamas. Em relação ao Estado de Israel como um todo,

... está localizado no oeste da Ásia, ao longo da costa oriental do Mar Mediterrâneo, limitando-se ao norte com o Líbano, a Leste com a Síria e a Jordânia, ao sul com o Egito e a oeste com o Mar Mediterrâneo.” (ASSOCIAÇÃO, 2009, p.13).

Historicamente, ao tratar do surgimento do conflito entre Israel e Palestina, é necessário remontar à época de Cristo para compreender os conflitos que perduram até os dias atuais. Em uma perspectiva histórica, “O texto sagrado diz que, em seguida, Abraão foi embora de Harã, como lhe foi ordenado, para Canaã.” (VIEIRA, 2018, p. 336). Após tal ordem concedida a Abraão, iniciou-se o sentimento de pertencimento dos israelenses nas terras que atualmente compreende a Palestina, e assim, a partir de tais acontecimentos históricos, a criação do que hoje denominamos Estado de Israel se perfaz,

... o povo judeu é obrigado a ir para o Egito, onde é escravizado. Moisés, o príncipe do Egito, após uma revolta, salva-os dessa situação de opressão e eles fogem, vagando pelo deserto até Canaã, momento em que é criada a nação de Israel. (VIEIRA, 2018, p. 336).

Contudo, o povo judaico, ao longo de toda sua história, foi perseguido por suas convicções religiosas e étnicas, sendo alvo de diversos ataques ao longo dos anos, sendo necessário entender assim, os termos antissemitismo e sionismo. O antissemitismo é uma forma de preconceito, discriminação ou alguma forma de hostilidade contra os judeus, quanto o sionismo,

O sionismo, o movimento de libertação nacional do povo judeu, recebeu este nome a partir da palavra “Sião”, sinônimo tradicional de Jerusalém e da Terra de Israel. A ideia do sionismo — a redenção do povo judeu em sua pátria ancestral — está enraizado na contínua saudade e profunda ligação à Terra de Israel, que é uma parte inerente da existência judaica na Diáspora através dos séculos. (ISRAEL, 2010, p. 13-14).

É igualmente importante esclarecer os diversos nomes atribuídos às terras de Israel ao longo dos anos, “Na Antiguidade era chamada de Canaã, depois de Judeia, a terra dos judeus (de Judá), e muito mais tarde, sob o domínio romano, no século I d.C., foi denominada pela primeira vez Palestina.” (ASSOCIAÇÃO, 2009, p. 17). Portanto, a história de Israel abrange diversos períodos até chegar aos dias atuais, incluindo o período bíblico, os períodos persa e helenístico, o império romano, o período bizantino, o período árabe, as cruzadas, o período mameluco, o Império Otomano e o mandato britânico (ASSOCIAÇÃO, 2009, p. 18-22).

Dando um salto histórico para após a Segunda Guerra Mundial, “... em 1947, a Organização das Nações Unidas (ONU) dividiu a região da Palestina em duas partes, com a criação de um estado judaico de um lado e palestino de outro.” (VIEIRA, 2018, p. 343) e em seguida, houve uma declaração de guerra,

Em 1948, a Inglaterra retirou de seu comando a Palestina, foi quando os judeus criaram o Estado de Israel. Neste mesmo ano, os árabes, revoltados com a distribuição de terras em favor dos judeus, declararam guerra. (VIEIRA, 2018, p. 343).

Ou seja, o fato histórico acima, trata-se de que, “Em maio de 1948, a Agência Judaica proclamou a independência de Israel, culminando na Guerra árabe-israelense.” (TENHERI, 2023, p. 226), e a partir de tal guerra, resultou no

Estado de Israel, em que possui mais da metade da Palestina, restando o território da Cisjordânia e Faixa de Gaza. Posteriormente, no ano seguinte, Israel teve declarada sua participação da ONU, “No ano de 1949, Israel foi admitido como Estado-membro da Organização das Nações Unidas (ONU).” (TENHERI, 2023, p. 226).

Dentre todos os conflitos ocasionados após Israel ser declarado um Estado, cabe mencionar um dos ocorridos que impulsionou as faíscas entre o povo israelitas e os palestinos,

Em 1967, Israel conquistou, na denominada “Guerra dos Seis Dias”, a Península do Sinai, as Colinas de Golan Faixa de Gaza e a Cisjordânia. A partir de então, os conflitos aumentaram de forma expressiva, uma vez que grande parte dos palestinos estava refugiada nesses dois últimos territórios. (VIEIRA, 2018, p. 347).

Tendo em vista que o conflito persiste até os dias atuais, é evidente que os ataques entre as partes continuaram nos anos seguintes e a paz não foi alcançada, e desta forma, após as notícias sobre o conflito entre os palestinos e israelitas ressurgirem em 2021, devido a disputa por Jerusalém,

A situação já tensa provocada pelas medidas para expulsar famílias palestinas das suas casas perto da Cidade Velha de Jerusalém eclodiu em um dos locais mais sagrados da cidade, conhecido pelos muçulmanos como o Santuário Nobre e pelos judeus como o Monte do Templo. (CNN BRASIL, 2023, n.p.).

Resultando aos eventos mais recentes que culminaram no brutal ataque à Faixa de Gaza de 07 de outubro de 2023 e, a partir de uma análise deste ataque será possível examinar quais direitos estão sendo desrespeitados pelas partes em conflito e como os responsáveis poderão ser punidos pelas entidades internacionais que aplicam o Direito Internacional Humanitário.

2. ACONTECIMENTOS RECENTES: APÓS-ATAQUE NA FAIXA DE GAZA EM 07 DE OUTUBRO DE 2023

Perante o fato de que o ataque foi confirmado como tendo partido do Hamas, conforme noticiado pela CNN, “O comandante militar do Hamas, Muhammad Al-Deif, divulgou uma mensagem gravada, anunciando a operação “Tempestade Al-Aqsa”.” (UNIFOR, 2023, n.p.).

Israel não permaneceu inerte frente ao ataque recebido, ataque este que resultou em um número expressivo de mortes e inclusive captura de reféns do povo israelense e inclusive de turistas, os líderes de Israel revidaram contra o grupo palestino, ocasionando a guerra que enfrentam atualmente.

Além de que, os integrantes do Hamas são conhecidos pelos Estados Unidos e pela União Europeia como um grupo terrorista, nomenclatura adotada também por Israel, Reino Unido e outras potências. Contudo, tal nomenclatura de terroristas não é utilizada por algumas potências,

... o Brasil e nações como China, Rússia, Turquia, Irã e Noruega não adotam essa classificação. Historicamente, o governo brasileiro só classifica uma organização como sendo terrorista se ela for considerada assim pela Organização das Nações Unidas.” (BBC NEWS BRASIL, 2023, n.p.).

Nesta mesma linha, é necessário esclarecer que os apoiadores de Israel são principalmente os Estados Unidos e a União Europeia, “...apoio quase incondicional dos Estados Unidos, com ajuda militar, política, econômica e financeira. A União Europeia tende a seguir a mesma linha, reafirmando seu suporte após os recentes atentados do Hamas.” (UNIFOR, 2023, n.p.). Quanto à Palestina, entre seus apoiadores está o Irã e a “... maioria das populações árabes, o amparo político e militar das potências regionais árabes é mitigado devido às rivalidades entre as nações da região.” (UNIFOR, 2023, n.p.).

Quanto ao território em situa-se o conflito, a Faixa de Gaza, essa que possui grande importância territorial por ser uma área localizada entre Israel, Egito e Mar Mediterrâneo, inclusive, sua localização é uma das principais causas que ocasionaram o cerco à Gaza por Israel, nesta região encontra-se a presença das entidades internacionais que prestam apoio aos civis naquela região recebendo itens considerados necessários para sobrevivência da população presente naquela localização. Contudo, a justificativa para a atitude de Israel em

manter o cerco, seria para os palestinos soltaram os reféns capturados pelo grupo de Hamas durante o ataque inicial.

Cabe mencionar ainda, entre os ataques da Faixa de Gaza, a ONU abriu votações no Conselho de Segurança para que ocorresse um cessar-fogo humanitário prolongado. No entanto, os Estados Unidos vetaram reiteradamente essa medida. Contudo, exaustivamente, a Resolução 2720 de 2023 foi adotada em 22 de dezembro de 2023, para solucionar a crise humanitária na Faixa de Gaza. O próprio Conselho de Segurança da ONU lembrou que essa localização faz parte do território do povo palestino, “Stressing that the Gaza Strip constitutes an integral part of the territory occupied in 1967, and reiterating the vision of the two-State solution, with the Gaza Strip as part of the Palestinian State”¹ (CONSELHO DE SEGURANÇA, 2023, n.p.).

Logo após, no início do ano de 2024, a África do Sul apresentou suas alegações iniciais com acusações na CIJ² contra Israel, alegando que este estaria cometendo o crime de genocídio contra os palestinos, mas Israel, por sua vez, rejeita a petição apresentada acima.

Posteriormente, iniciou-se outras discussões para um novo cessar-fogo, pela Argélia que foi vetada pelos Estados Unidos e posteriormente aprovada pelo Conselho de Segurança como a Resolução 2728, sendo somente um cessar-fogo durante o mês do Ramadã.

Após a concessão da Resolução 2728 de 2024 pela CIJ, surgiram discussões sobre o pedido feito pela Palestina em 02 de abril de 2024 para ser admitido como membro da ONU, sendo que atualmente a Palestina ocupa apenas a posição de Estado Observador Permanente. O pedido de adesão da Palestina à ONU é uma continuação de um processo iniciado em 2011. Sendo necessário demonstrar que as disposições para admissão de um novo membro na ONU estão presentes na própria Carta das Nações Unidas, um procedimento que ocorreu várias vezes desde a criação da organização internacional em 1945,

¹ Tradução livre: “Salientando que a Faixa de Gaza constitui parte integrante do território ocupado em 1967 e reiterando a visão da solução de dois Estados, com a Faixa de Gaza como parte do Estado Palestino.”. (Conselho de Segurança, 2023, n.p.).

² Corte Internacional de Justiça.

In admitting more than 100 Member States since the founding of the UN in 1945, the General Assembly needs a two thirds majority in a vote to admit a new member. Once a resolution is adopted, the new member is officially admitted to the UN. (UNITED NATIONS, 2024, n.p.).

Retornando as discussões quanto ao conflito, em 18 de abril de 2024, ocorreu uma nova votação no Conselho de Segurança da ONU sobre o pedido de adesão da Palestina, resultando em rejeição com votos a favor, estando entre eles os Estados Unidos e ainda, um voto contra e dois Estados que se abstiveram. A justificativa dos Estados Unidos para vetar a proposta da Palestina foi apresentada por Robert Wood, que elucidou o artigo IV da Carta das Nações Unidas,

Artigo 4. 1. A admissão como Membro das Nações Unidas fica aberta a todos os Estados amantes da paz que aceitarem as obrigações contidas na presente Carta e que, a juízo da Organização, estiverem aptos e dispostos a cumprir tais obrigações.” (BRASIL, 1945, n.p.).

Após a utilização do veto por um órgão permanente do Conselho de Segurança, realizou-se outra reunião para discutir o tema, em 01 de maio de 2024. Os Estados Unidos informaram que não é possível reconhecer a Palestina como um Estado quando o Grupo Hamas está inserido em seu território, inclusive, o Embaixador de Israel, Gilard Erdan, deixou claro seu entendimento de que a Palestina não cumpre os requisitos para ser um Estado e ressaltou a não condenação do Grupo Hamas. Quanto à Palestina, o Observador Permanente, Riyad Mansour, ressalta a quantidade de Estados que os reconhecem como iguais.

Desta forma, restam-se analisados os desdobramentos dos recentes acontecimentos globais que ocorreram após o ataque em Israel, ato este que fez ressurgir ainda mais as tensões entre o povo israelita e palestino. Restando ao mundo aguardar as negociações de paz entre os conflitantes, o resguardo à proteção dos direitos dos civis que estão na linha de fogo, atuação das entidades internacionais pautadas em causas humanitárias e, por fim, a punição dos responsáveis pelos crimes e infrações dispostos nos tratados internacionais.

3. APLICAÇÃO DO DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO: POSSÍVEIS RESPONSABILIZAÇÕES INTERNACIONAIS

Ao versar sobre as futuras responsabilizações do Estado de Israel e dos palestinos, é necessário elucidar a denúncia da África do Sul contra o Estado de Israel na Corte Internacional de Justiça. A CIJ é um dos principais órgãos da ONU que possui competência para emitir decisões internacionais, sendo inicialmente criada com outra denominação, conforme exposto na ONU, “... em 1921, no seio da Liga das Nações, foi criada a Corte Permanente de Justiça Internacional –CPJI, com sede em Haia.” (BEZERRA, 2024, p. 3). Podendo encontrar na Carta das Nações Unidas a nomeação da CIJ como um dos principais órgãos da ONU, “Artigo 7. 1. Ficam estabelecidos como órgãos principais das Nações Unidas: ... uma Corte Internacional de Justiça e um Secretariado.” (BRASIL, 1945, n.p.).

Ainda na Carta das Nações Unidas, em seu Artigo 92 (BRASIL, 1945, n.p.), menciona-se a CIJ como principal órgão do judiciário, e por mais que seja o órgão judiciário da ONU, as causas que estão em trâmite não possuem tempo pré-determinado para serem finalizadas, e podem ser julgados como decisões judiciais ou pareceres não vinculativos.

Desta forma, adentrando a acusação da África do Sul contra Israel, esta que iniciou em 29 de dezembro de 2023, sob a alegação da ocorrência de crime de genocídio, justificando que os contra-ataques de Israel têm por objetivo dizimar os palestinos por razões étnicas e raciais. A acusação é fundamentada legalmente com base na Convenção das Nações Unidas sobre o Genocídio, sendo signatárias de tal tratado ambas as partes, e inclusive o Brasil pelo Decreto nº 30.822, de 6 de maio de 1952.

Cabe salientar que qualquer Estado-membro da ONU pode realizar uma denúncia na CIJ desde que tal acusação tenha relevante importância no âmbito internacional, e isso resultará em uma decisão final não passível de recurso. A Carta das Nações Unidas estabelece o procedimento a tomar quando o Estado-

membro tiver que acatar a sentença da CIJ e assim se recusar, no artigo 94.2, “a outra terá direito de recorrer ao Conselho de Segurança que poderá, se julgar necessário, fazer recomendações ou decidir sobre medidas a serem tomadas para o cumprimento da sentença.” (BRASIL, 1945, n.p.).

Sendo assim, é necessário diferenciar a Corte Internacional de Justiça do Tribunal Penal Internacional. Enquanto a CIJ é um dos principais órgãos da ONU e busca resolver litígios derivados entre os Estados-membros da própria ONU. Quanto ao TPI³, é um tribunal penal permanente e independente da ONU com regulamentação através do Estatuto de Roma, mas que possui ligação com a ONU, pois os casos e investigações podem ser iniciados pelo envio de informações pelo Conselho de Segurança, resultando em responsabilização de indivíduos que cometem crimes de guerra ou crimes contra a humanidade.

O processo instaurado contra Israel interposto diretamente na CIJ foi devido à competência instituída no Estatuto do próprio órgão. Tal previsão legal pode ser encontrada no Artigo 36.1 deste Estatuto, e tal competência também está delimitada no Artigo IX da Convenção sobre o Genocídio.

A petição apresentada aborda explicitamente a violação de Israel da Terceira Convenção de Genebra, de acordo com as informações disponíveis na CIJ, “...serious and ongoing violations of international law associated therewith, including grave breaches of the Fourth Geneva Convention, and other war crimes and crimes against humanity.”⁴ (ÁFRICA DO SUL, 2023, p.2), com alegações da África do Sul que apontam para atos genocidas cometidos por funcionários de alto escalão do Estado de Israel por várias declarações públicas de diferentes indivíduos, “Expressions of Genocidal Intent against the Palestinian People by Israeli State Officials and Others.”⁵ (ÁFRICA DO SUL, 2023, p. 59).

Referente às violações imputadas a Israel, estas se referem a alguns artigos da Convenção sobre o Genocídio. Na petição apresentada, tais normas violadas são apontadas, consoante informações da CIJ, “violation of its

³ Tribunal Penal Internacional.

⁴ Tradução livre: “...violações graves e contínuas do direito internacional a elas associadas, incluindo violações graves da Quarta Convenção de Genebra e outros crimes de guerra e crimes contra a humanidade.” (ÁFRICA DO SUL, 2023, p.2.).

⁵ Tradução livre: “Expressões de intenção genocida contra o povo palestino por parte de funcionários do Estado israelense e outros.” (ÁFRICA DO SUL, 2023, p. 59.).

obligations under the Genocide Convention, including Articles I, III, IV, V and VI, read in conjunction with Article II.”⁶ (ÁFRICA DO SUL, 2023, p. 70).

Resumidamente, as acusações contra Israel se referem ao fato de o país não ter prevenido o crime de genocídio e, inclusive, ter cometido o crime e conspirado para que fosse realizado, além de incitar publicamente outros a seguir as ações praticadas. Israel também é acusado de não promulgar legislação própria que pudesse permitir a aplicação das disposições da Convenção contra Genocídio e de impedir as investigações que verificam a realização dos supostos atos genocidas (ÁFRICA DO SUL, 2023, p. 71).

Quanto às medidas provisórias solicitadas, estas são fundamentadas no Artigo 41 do Estatuto da Corte e nos Artigos 73, 74 e 75 do Regulamento do Tribunal.

Ainda, verificando o Artigo 3 da Convenção de Genocídio, é possível constatar que existe uma norma que atribui responsabilidade a terceiros que sejam apoiadores de atos genocidas, “Seront punis les actes suivants: (...) e) La complicité dans le génocide.”⁷ (BRASIL, 1952, n.p.). E, o Alto Comissário mencionou na ONU, “Clear violations of international humanitarian law, including possible war crimes, have been committed by all parties...”⁸ (UNITED NATIONS, 2024, n.p.). Ou seja, a partir de tal comentário pode-se perceber futura mútua responsabilização, diante de ações e omissões, podendo-se enquadrar nas hipóteses de crimes de guerra regulamentadas pelo Estatuto de Roma que são levadas diretamente ao TPI.

Inclusive, tais movimentações direcionadas ao TPI já estão em andamento. O promotor do TPI, Karim Khan, iniciou a busca da responsabilização dos líderes do Hamas, conforme o TPI,

⁶ Tradução livre: “violação de suas obrigações sob a Convenção do Genocídio, incluindo os Artigos I, III, IV, V e VI, lidos em conjunto com o Artigo II.” (ÁFRICA DO SUL, 2023, p. 70.).

⁷ Tradução livre: “Serão punidos os seguintes atos: e) Cumplicidade no genocídio.” (BRASIL, 1952. N.p.).

⁸ Tradução livre: “Claras violações do Direito Internacional Humanitário, incluindo possíveis crimes de guerra, foram cometidas por todas as partes...” (UNITED NATIONS, 2024, n.p.).

Yahya SINWAR (Head of the Islamic Resistance Movement (“ Hamas”) in the Gaza Strip), Mohammed Diab Ibrahim AL-MASRI, more commonly known as DEIF (Commander-in-Chief of the military wing of Hamas, known as the Al-Qassam Brigades), and Ismail HANIYEH (Head of Hamas Political Bureau) ...⁹ (INTERNATIONAL CRIMINAL COURT, 2024, n.p.).

E a responsabilização também se estende a membros de Israel, conforme informado pela CIJ, “... Benjamin NETANYAHU, the Prime Minister of Israel, and Yoav GALLANT, the Minister of Defence of Israel...”¹⁰ (INTERNATIONAL CRIMINAL COURT, 2024, n.p.), com todos os mandados de prisão fundamentos em violações de crimes de guerra.

Desta forma, perante a análise destes recém acontecimentos relacionados aos aspectos da denúncia realizada na CIJ e aos mandados de prisão direcionados ao TPI, pode-se inferir que as responsabilizações por infrações das normas do DIH eventualmente, com o passar dos dias, irão se tornar mais frequentes e não cessarão mesmo após o fim deste conflito. Isso porque o fim da guerra não exime os responsáveis de seus atos e omissões frente às suas obrigações.

CONCLUSÃO OU CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluindo, esta pesquisa examinou a aplicação do Direito Internacional Humanitário no contexto do conflito entre Israel e Palestina, com foco na análise dos acontecimentos posteriores ao ataque ocorrido em Israel em 7 de outubro de 2023.

Observou-se que, o Direito Internacional Público e o Direito Internacional Humanitário, para além da existência dos tratados internacionais, são áreas que possuem sua aplicação derivada de costumes e práticas internacionais aceitas na maioria dos países, não sendo necessariamente normas positivadas.

⁹ Tradução livre: “Yahya SINWAR (Chefe do Movimento de Resistência Islâmica (“ Hamas”) na Faixa de Gaza), Mohammed Diab Ibrahim AL-MASRI, mais conhecido como A DEIF (Comandante-em-Chefe da ala militar do Hamas, conhecida como Brigadas Al -Qassam), e Ismail HANIYEH (Chefe do Bureau Político do Hamas) ...” (INTERNATIONAL CRIMINAL COURT, 2024, n.p.).

¹⁰ Tradução livre: “...Benjamin NETANYAHU, o Primeiro-Ministro de Israel, e Yoav GALLANT, o Ministro da Defesa de Israel...” (INTERNATIONAL CRIMINAL COURT, 2024, n.p.).

Contudo, não basta que esse conjunto de normas seja aceito pela maioria dos Estados, é necessário que esses países as respeitem e as apliquem quando estiverem diante de fatos que as exijam.

Através da busca pelos acontecimentos deste conflito entre Israel e Palestina, percebe-se a existência das organizações internacionais dedicadas ao propósito de ajudar e proteger os direitos humanos para aqueles que mais necessitam. É inusitado pensar que o objetivo dessas organizações está longe de ser cumprido, contudo, em nenhum momento ao longo dos anos foi justificativa para que abandonassem suas metas.

E se ocorrer uma análise detalhada apenas das situações geradas pela guerra, revelaria uma realidade desumana das pessoas no meio de bombas, mísseis e todos os tipos de artilharia pesada, sendo deixados à mercê da sorte enquanto são vítimas de disputas políticas, ideológicas e territoriais. Ao se indagar de como as construções dos homens os levaram aos dias atuais e como estes buscam a autodestruição devido às convicções religiosas ou terras que muitos consideram um lar. Neste caso de Israel e Palestina, o lar se refere tanto ao território da Faixa de Gaza, Cisjordânia e Israel, que está repleto de israelenses e palestinos, não líderes e governantes, mas civis.

O problema central deste estudo fica em torno da efetiva aplicação das normas do Direito Internacional Humanitário frente a esses cenários de guerra. São histórias de vida e crenças que morrem junto a explosões por conta da não eficiência destas normas, devido aos seus governantes derogarem o mínimo de direitos que devem existir em meio a estes conflitos. Demonstrando-se apenas que a verdadeira guerra não é o que se encontra nas notícias sobre os conflitos armados, a verdadeira guerra está presente nas organizações internacionais que protegem os direitos humanitários contra os Estados que se negam a aplicá-las.

Portanto, é possível concluir que o Direito Internacional Humanitário perante o conflito entre Israel e Palestina não está sendo respeitado e aplicado da forma que deveria, e as discussões nas organizações internacionais surgem com o propósito de melhorar a aplicação das normas internacionais. Contando que as infrações dessas normas serão consequentemente punidas, como se verifica pela acusação da África do Sul contra Israel e os mandados de prisão do

promotor do Tribunal Penal Internacional contra líderes de Israel e Palestina Isso demonstra que a busca pela eficiência dos direitos humanitários nunca cessará.

REFERÊNCIAS

ÁFRICA DO SUL. **Application instituting proceedings**. Haia: CIJ, 29 de dez. de 2023. Disponível em: <https://www.icj-cij.org/sites/default/files/case-related/192/192-20231228-app-01-00-en.pdf#page72>. Acesso em: 22 de maio de 2023.

ALL PARTIES to Gaza crisis may have committed war crimes: UN rights chief. **United Nations**, Haia (Países Baixos), 28 de fev. de 2024. Disponível em: <https://news.un.org/en/story/2024/02/1147007>.

Associação Beneficente e Cultural B'nai B'rith do Brasil. **Solução para a paz: Entendendo o Oriente Médio. São Paulo**: Embaixada de Israel no Brasil, 2009. Disponível em: https://embassies.gov.il/brasil/AboutTheEmbassy/Artigos_e_publicacoes/Pages/Material%20para%20Download.aspx. Acesso em: 03 de maio de 2024.

BRASIL. **Decreto Nº 19.841, de 22 de outubro de 1945**. Promulga a Carta das Nações Unidas. Rio de Janeiro, 1945. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19841.htm. Acesso em: 11 de maio de 2024.

BRASIL. **Decreto Nº 30.822, de 6 de maio de 1952**. Promulga a Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio. Rio de Janeiro, 1952. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/atos/decretos/1952/d30822.html#:~:text=CONVENÇÃO%20PARA%20PREVENÇÃO%20E%20REPRESSÃO%20DO%20CRIME%20DE%20GENOCÍDIO&text=As%20Partes%20Contratantes%20confirmam%20que,a%20prevenir%20e%20punir](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/atos/decretos/1952/d30822.html#:~:text=CONVENÇÃO%20PARA%20PREVENÇÃO%20E%20REPRESSÃO%20DO%20CRIME%20DE%20GENOCÍDIO&text=As%20Partes%20Contratantes%20confirmam%20que,a%20prevenir%20e%20punir.). Acesso em: 21 de maio de 2024.

COMO COMEÇOU o conflito entre Israel e palestinos. **CNN Brasil**, São Paulo, 09 de nov. de 2023. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/como-comecou-o-conflito-entre-israel-e-palestinos/#:~:text=Israel%20disse%20ent%C3%A3o%20que%20o,incitar%20a%20viol%C3%A2ncia%20em%20Jerusal%C3%A9m%E2%80%9D>. Acesso em: 03 de maio de 2024.

Conselho de Segurança. **Resolução 2720 (2023)**. Nova York: United Nations, 22 de dez. de 2023. Disponível em: <https://www.un.org/unispal/document/security-council-resolution-s-res-2720-22dec2023/>. Acesso em: 08 de maio de 2024.

GUIA RÁPIDO para entender o conflito Israel-Hamas. **BBC News Brasil**, São Paulo, 15 de out. de 2023. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c84511x0jxvo>. Acesso em: 07 de maio de 2024.

Officer of the Prosecutor. Statement of ICC Prosecutor Karim A.A. Khan KC: Applications for arrest warrants in the situation in the State of Palestine. **International Criminal Court**, Haia (Países Baixos), 20 de maio de 2024. Disponível em: <https://www.icc-cpi.int/news/statement-icc-prosecutor-karim-aa-khan-kc-applications-arrest-warrants-situation-state>. Acesso em: 23 de maio de 2024.

ISRAEL. Ministério das Relações Exteriores de Israel. **Fatos sobre Israel**. Traduzido por Quality Translations. Jerusalém: Embaixada de Israel, 2010. Disponível em: https://embassies.gov.il/brasil/AboutTheEmbassy/Artigos_e_publicacoes/Pages/Material%20para%20Download.aspx. Acesso em: 03 de maio de 2024.

ISRAEL X PALESTINA: Entenda as origens e consequências do conflito. **Unifor**, Ceará, 23 de out. de 2023. Disponível em: <https://www.unifor.br/-/israel-x-palestina-entenda-as-origens-e-consequencias-do-conflito>.

GAZA: Security Council passes resolution demanding 'an immediate ceasefire' during Ramadan. **United Nations**. Nova York, 25 de mar. de 2024. Disponível em: <https://news.un.org/en/story/2024/03/1147931>. Acesso em: 08 de maio de 2024.

GUIA RÁPIDO para entender o conflito Israel-Hamas. **BBC News Brasil**, São Paulo, 15 de out. de 2023. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c84511x0jxvo>. Acesso em: 07 de maio de 2024.

PALESTINE 'S STATUS at the unexplained. **United Nations**, Nova York, 18 de abr. de 2024. Disponível em: <https://news.un.org/en/story/2024/04/1148351>. Acesso em: 08 de maio de 2024.

TENHERI, Lauriê. A complexidade de Israel na Palestina: um debate sobre direitos e desafios. In: REI, Fernando; RIBEIRO, Flávio de Miranda. (Orgs.). **Anais do VII Congresso Internacional de Direito Ambiental Internacional**, Santos, Universidade Católica de Santos, 2023, p. 221-242. Disponível em: <https://www.unisantos.br/congressodireitoambiental/>. Acesso em 03 de maio de 2024.

VIEIRA, Tais. O conflito entre Israel e Palestina. **Revista Vianna Sapiens**, [s.l.], v. 9, n. 2, p. 334-357, 2018. Disponível em: <https://www.viannasapiens.com.br/revista/article/view/445>. Acesso em 03 de maio de 2024.